



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 4228/2018 - CEPE, de 05 de fevereiro de 2018.**

**ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A  
INSTITUCIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS OU  
PROJETOS DE EXTENSÃO.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 0750933/2018 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, realizada no dia 05 de fevereiro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Para os fins desta Resolução, tem-se que:

**I. Programa de Extensão** – Conjunto articulado de projetos e outras ações de Extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de Extensão, pesquisa e ensino, tendo caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

**II. Projeto de Extensão** – Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

**Art. 2º** – A institucionalização dos programas e projetos de Extensão na Universidade Estadual do Ceará – UECE fundamenta-se nas seguintes premissas:

**I.** O programa ou projeto de Extensão, quando proveniente de cursos de graduação, vincular-se-á, automaticamente, a estes cursos e a seus respectivos Centros e Faculdades;

**II.** Os programas de Extensão terão duração de até 36 meses e os projetos de Extensão terão duração de até 24 meses.

**III.** Somente será reconhecida como atividade de Extensão aquela registrada na PROEX, sendo responsabilidade desta a coordenação e o acompanhamento, devendo manter atualizados os documentos a eles relacionados;

**IV.** A coordenação de programa ou projeto de Extensão é prerrogativa exclusiva dos servidores docentes, podendo os servidores técnico-administrativos serem colaboradores.

**Art. 3º** – Os programas ou projetos de Extensão na Universidade Estadual do Ceará - UECE têm como objetivos:

- I. Formalizar a existência dessas atividades extensionistas realizadas na UECE junto à Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, à Coordenação de Curso de Graduação e ao Centro ou Faculdade onde o docente está, respectivamente, vinculado e lotado;
- II. Incluir a carga horária prevista para o desenvolvimento do programa ou projeto no Plano de Atividade Docente (PAD), conforme resolução vigente;
- III. Organizar, fomentar e divulgar as atividades extensionistas da UECE na comunidade acadêmica, científica e na comunidade externa;
- IV. Promover a articulação da Universidade com a comunidade.

**Art. 4º** – A tramitação de projetos de Extensão, para aprovação no CEPE, seguirá as seguintes etapas:

- a) Encaminhamento da proposta à PROEX, em forma de processo, via Protocolo Geral Único, para registro interno, anexando o formulário padrão disponibilizado na página eletrônica da PROEX devidamente preenchido e assinado;
- b) Encaminhamento, pela PROEX, após verificação da documentação apresentada, a parecerista *ad hoc* para, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentar análise e parecer que caracterize, ou não, a proposta como Extensão Universitária;
- c) Encaminhamento do processo pela PROEX, caso parecer favorável, para a Coordenação do Curso de Graduação, unidade de vinculação do proponente, para apreciação do Colegiado;
- d) Encaminhamento do processo pela Coordenação de Curso, ao Conselho de Centro ou Faculdade, unidade de lotação do proponente, para apreciação do Conselho de Centro ou Faculdade;
- e) Encaminhamento do processo, se aprovado, pelo Conselho de Centro ou Faculdade à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva (SODC) para as providências.

§ 1º - Toda proposta deve apresentar cronograma de execução detalhado, e, caso apresente orçamento financeiro, deve apresentar a fonte de financiamento.

§ 2º - Caso não exista fonte de financiamento, o proponente deverá anexar ao processo uma declaração que responderá pelo seu custo financeiro.

§ 3º - Se a proposta incluir parceiros externos à UECE deve ser anexado documentos comprobatórios da parceria.

§ 4º - Em caso de indeferimento em qualquer instância, o processo retornará ao proponente para providências.

**§ 5º** - Os Presidentes dos Colegiados ou dos Conselhos podem conceder vistas ao processo a qualquer membro que solicitá-lo, podendo o próprio presidente fazê-lo.

**Art. 5º** – Até o término da vigência do projeto, de acordo com o cronograma proposto, o(a) coordenador(a) deverá encaminhar à PROEX, através da Coordenação do Curso a que estiver vinculado, um relatório final relativo ao desenvolvimento do programa ou projeto em formulário disponibilizado pela PROEX.

**Parágrafo Único** – O(A) coordenador(a), juntamente com o relatório final, deverá apresentar um produto fruto do programa ou projeto, seja em forma de artigo, capítulo de livro, manuais, produtos artísticos ou quaisquer outros semelhantes.

**Art. 6º** – O(A) coordenador(a) também deverá entregar anualmente, à sua respectiva coordenação de curso de graduação, sua unidade de vinculação, relatório de atividades de Extensão devidamente comprovado para ciência do Colegiado de curso, em concordância com o PAD.

**Art. 7º** – No caso de reprovação do relatório de atividades, como consequência da sua não execução ou não alcance dos objetivos, o(a) coordenador(a) ficará impedido(a) de solicitar institucionalização de um novo programa ou projeto até que a pendência seja resolvida.

**Art. 8º** – O(A) coordenador(a) poderá solicitar prorrogação do programa ou projeto de Extensão por até 12 meses desde que encaminhe os resultados parciais e as justificativas pelas quais não foi possível a conclusão dentro do cronograma inicialmente proposto.

**Parágrafo Único** – Ao solicitar a prorrogação, o proponente deverá seguir o trâmite indicado no Art. 4º.

**Art. 9º** – Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX;

**Art. 10** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução Nº 3261/CEPE de 14 de dezembro de 2009 e todas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 05 de fevereiro de 2018.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**